CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2113/1985

Ementa

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/03/1985		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.113 DE 04 DE MARÇO DE 1.985

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 78% (setenta e oito por cento) e em mais Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

§ 1º - Em função da majoração fixada neste artigo, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal passam a vigorar com os valores constantes das inclusas Tabelas I e II do Anexo II, que integram a Lei nº 2.017 de 01-12-1.983.

§ 2º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

§ 3º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam majorados em 88% (oitenta e oito por cento) e em mais Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) os proventos dos inativos.

Art. 3º - O pagamento da majoração a que se referem os artigos anteriores será antecipado parcialmente por ocasião do pagamento dos vencimentos, salários e proventos relativos ao mês de fevereiro do corrente exercício.

Parágrafo Único - A antecipação de que trata este artigo limitar-se-á ao valor correspondente a 40% dos vencimentos e salários de cada servidor, e a 40% dos proventos de cada inativo, vigentes em fevereiro do corrente exercício.

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - O salário-família e o salário-esposa a-que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cr$ 15.000 - (quinze mil cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º - de março de 1.985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de março - de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

A N E X O II - TABELA I

Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo

REF.	E	F	G	H	I	J
01	272.988	300.287	330.315	363.347	399.682	439.650
02	293.547	322.902	355.192	390.711	429.782	472.760
03	329.526	362.479	398.726	438.599	482.459	530.705
04	356.252	391.877	431.065	474.171	521.589	573.747
05	391.203	430.323	473.356	520.691	572.760	630.036
06	426.153	468.768	515.645	567.210	623.931	686.324
07	454.114	499.525	549.478	604.426	664.868	731.355
08	482.074	530.281	583.310	641.640	705.810	776.385
09	510.034	561.037	617.141	678.855	746.741	821.415
10	537.994	591.793	650.973	716.070	787.677	866.444
11	565.954	622.549	684.804	753.285	828.613	911.475
12	593.915	653.307	718.637	790.500	869.551	956.506
13	614.885	676.373	744.010	818.412	900.253	990.278
14	635.855	699.440	769.385	846.323	930.955	1.024.050
15	656.825	722.508	794.758	874.234	961.657	1.057.823
16	678.588	746.447	821.091	903.200	993.520	1.092.873
17	698.766	768.643	845.507	930.058	1.023.063	1.125.370
18	756.683	832.351	915.586	1.007.145	1.107.860	1.218.645

A N E X O II - TABELA II

Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão

REF.	A	B	C	D
I	321.302	353.432	388.775	427.653
II	426.153	468.768	515.645	567.210
III	531.004	584.104	642.515	706.767
IV	607.895	668.684	735.553	809.108
V	677.795	745.575	820.132	902.145
VI	726.726	799.399	879.338	967.272
VII	978.368	1.076.205	1.183.825	1.302.208
VIII	1.216.030	1.337.633	1.471.396	1.618.536

CONFERIDO